

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

*Fabiane L R Paula*  
FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA

Secretário Municipal de Saúde

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no  
"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da  
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato Contrato nº 07 de 02/01/2017  
Córrego do Ouro - GO, 05/01/2017 Horas 08:45

Responsável pela publicação

## CONTRATO SOB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017.

Contrato de Prestação de Serviços De medicina,  
que firmam o Município Córrego do Ouro, e o  
Sr. JOSÉ CARLOS MUNIZ, nos termos e  
condições seguintes:

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, situado AV. Castelo Branco, Centro, CEP 76145-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.319.184/0001-73, neste ato representado por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. **FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº3836595 2.A Via – SSP/GO e do CPF nº 848750111-72, residente em Praça Cordeiro, N. 40, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **José Carlos Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº195.160.709-06, AV. PIRES N. 38, CENTRO, CORREGO DO OURO, GOIAS, CEP: 76.145.000, neste ato denominado de simplesmente **CONTRATADO**. Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados, de acordo com o que consta na **Dispensa de Licitação sob Nº. 001/2017, Fundamentada sob o Art. 24,IV, da Lei 8.666/93**, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CONTRATADA** se compromete mediante o presente Termo, a prestar **SERVIÇOS DE MEDICINA**, realizando uma estimativa de 40 horas semanais sendo 8 horas diárias, junto ao PSF/UBSs, constando também atendimentos de emergência, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços médicos ora contratados referidos na cláusula primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, no PSF/UBSs e no horário estabelecido, por pessoa que fazem parte de seu quadro de funcionários.

§ **Primeiro** – O **CONTRATADO** obrigará-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem a legislação vigente para tal.

*Fabiane*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:**

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados o efetivo valor de **R\$ 15.000,00( QUINZE MIL REAIS )**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DE PAGAMENTO:**

I - O pagamento será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de finanças, após a relação de frequência e prestação de serviços atestada pela Secretária de Saúde e competente liquidação da despesa, na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada a forma de RPA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência pelo período de 02/01/2017 a 01/04/2017. Sendo prorrogado automaticamente caso haja interesse das partes, como prevista na lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

À parte que pretender a rescisão contratual, independentemente de infração às suas cláusulas, para que não haja prejuízo ao município com a interrupção das atividades ora contratada, deverá notificar sua intenção por escrito com prazo mínimo de 05 dias, a partir da data da entrega do aviso. Se a notificação for dada pelo **CONTRATADO**, esta deverá terminar os serviços já iniciados recebendo o pagamento dos honorários que lhe forem devidos, conforme condição prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

O **CONTRATANTE** se exime de qualquer responsabilidade relativa à qualificação dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** competindo-lhe tão somente o acompanhamento da supervisão e fiscalização dos serviços executados de conformidade com o objeto deste contrato, constituindo-se em causa de rescisão qualquer erro profissional, doloso ou culposamente, comprovado juridicamente ou pelos órgãos de fiscalização do exercício da medicina, que por ventura venha a ocorrer durante a execução deste instrumento, sem prejuízo das sanções mensais cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Do Regime Jurídico**

O Regime Jurídico do presente Contrato, estabelecido pelo art. 58, e seus incisos, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conferem a **ADMINISTRAÇÃO** a prerrogativa de:

- I – Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- II – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

*Soliano*

**CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM:**

Ficam eleitos, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato, o Fórum da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, as partes firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Córrego do Ouro, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

*Fabiane de Lima Ribeiro Paula*  
**FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

*José Carlos Muniz*  
**JOSÉ CARLOS MUNIZ**  
CPF:195.160.709-06  
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 *Adriano Cavalo Freire* 02 *Chucho Fernando de A.*  
Nome: Nome:  
CPF: 035497604-04 CPF: 848.300.851-34